



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 03/12/2013

ANO: III Nº: 698 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 1401/2013

LEI Nº 1401/2013, 2 de dezembro de 2013.

Altera dispositivos da Lei nº 418/2006 e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º O Parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 418/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

“§ 1º O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente do Município, será realizado de acordo com a Lei nº 11.788/2008, Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, observando o seu artigo 6º revogado, e a Resolução nº. 1/04 CEB/CNE, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes”.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 418/2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafos:

“ Art. 5º O número máximo de vagas ofertadas para estágio serão ocupadas em até 20% (vinte por cento) considerando o quadro de servidores efetivos, com valor da bolsa auxílio para nível médio de R\$ 400,00 e para nível superior de R\$ 500,00 mensal, incluído vale transporte, definido pelo setor competente do Município e distribuído adequadamente aos estagiários, com observância da carga horária de conformidade com o artigo 10 e seus parágrafos, da Lei Federal 11.788/2008.

§ 1º Na hipótese da contratação de estagiário com carga horária menor, será calculado valor da bolsa de forma proporcional aos patamares regidos no “caput” do artigo anterior.

§ 2º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio nos termos da Lei.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 813/2009, de 6 de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 2 de dezembro de 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1402/2013

LEI Nº 1402/2013, 2 de dezembro de 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 08/1991.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal Nº 08/1991, de 22 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o GRUPO ESCOTEIROS CÉU AZUL – GRESCA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública e de caráter educacional, cultural, beneficente, reconhecida como entidade praticante do Escotismo, que se rege pelo Estatuto, pelo Regulamento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 2 de dezembro de 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1403/2013

LEI Nº 1403/2013, de 2 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a reformulação da Lei nº 136/96, que cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, e redefine os critérios para seu funcionamento, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

##### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a gestão democrática da educação pública do Município de Céu Azul, com a participação da sociedade civil organizada, através do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A educação, direito de todos, dever da família e do Estado, e inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º Para a consecução dos fins propostos pela educação escolar, e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica redefinido o Conselho Municipal de Educação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação também poderá ser identificado e usar a denominação de CME/Céu Azul.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, é órgão colegiado municipal, de caráter permanente, representativo da sociedade civil organizada, com as funções consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, fiscalizadora, e com a finalidade de coordenar e assessorar o Poder Público Municipal, para estabelecer as políticas da educação do Município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é o órgão municipal que tem por objetivo, assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar na discussão, formulação, implementação, avaliação e fiscalização das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e da elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

##### TÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I- elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 03/12/2013

ANO: III Nº: 698 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- II- promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais da educação e ensino,acompanhando sua implementação, fiscalização e avaliação;
- III- participar da discussão, elaboração, aprovação,e da avaliação do Plano Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhando sua execução e adequação;
- IV- acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, e em especial da rede pública municipal de ensino, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V- promover e divulgar estudos sobre o ensino no âmbito do Município, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;
- VI- exigir o cumprimento do dever do Poder Público para oferta de ensino e educação de qualidade, em conformidade com a legislação vigente;
- VII- acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso, a permanência e o sucesso do educando na educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;
- VIII- acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, propondo subsídios para políticas que visam a melhoria das condições de trabalho,de valorização,sua formação inicial e continuada, e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX- participar das discussões sobre o orçamento municipal proposto para o ensino e a educação, e quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático;
- X- analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação Superior, ou outros órgãos de interesse do Município e da educação;
- XI- manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;
- XII- manifestar-se sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas normas administrativas do Município;
- XIII- manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, quando tiverem a contrapartida do Município;
- XIV- opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à Rede Municipal de Ensino;
- XV- acompanhar e fiscalizar o cumprimento da aplicação anual do orçamento do município dos recursos destinados à educação municipal, opinando sobre o plano de aplicação anual e da respectiva prestação de contas;
- XVI- integrar e participar no Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei;
- XVII- conhecer, estudar, compilar e divulgar a legislação educacional federal, estadual e municipal, do FUNDEB e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e zelar pelo seu cumprimento;
- XVIII- opinar sobre os critérios gerais para elaboração do calendário escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;
- XIX- sugerir ao Sistema Estadual de Ensino, normas especiais para que o Ensino Fundamental público atenda às características sociais, regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, respeitando o caráter nacional da educação;
- XX- pronunciar-se, quando solicitado, sobre a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino, no âmbito do Município, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;
- XXI- opinar sobre recursos interpostos por escolas da Rede Municipal sobre medidas administrativas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XXII- fundamentar estudos e elaborar proposta para o Poder Público Municipal, se for de interesse do Município, com o objetivo de viabilizar a organização do Sistema Municipal de Ensino, ouvidos os profissionais da educação e as entidades que integrarão o respectivo Sistema de Ensino;
- XXIII- manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, colegiados municipais e entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação, em nível estadual e nacional;
- XXIV- promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, no âmbito do Município;
- XXV- exercer representação e cumprir as atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XXVI- exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes de suas competências ou funções.

### TÍTULO III

#### COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) conselheiros titulares e por 09 (nove) conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos órgãos ou segmentos, e terá a seguinte composição:

- I- 03 conselheiros titulares e 03 conselheiros suplentes, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- II- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação dos estabelecimentos públicos municipais de Ensino Fundamental, de qualquer modalidade de ensino e educação;
- III- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação pública municipal de Educação Infantil etapa Creche;
- IV- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes dos Profissionais da Educação pública municipal de Educação Infantil Pré-Escola;
- V- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das Associações de Pais, Mestres - APMs das escolas públicas municipais de educação básica;
- VI- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- VII- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato, e que substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação definirá o perfil dos candidatos pretendentes a Conselheiro, como condição para sua eleição ou indicação para a função, e cujos critérios serão tomados públicos a todas as entidades que tem participação no colegiado.

§ 3º Cabe ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, receber todas as indicações por escrito, dos nomes dos candidatos a conselheiros que comporão o Conselho, e encaminhar a relação ao Executivo Municipal, e junto com este, definir também os nomes dos representantes do Poder Executivo, para expedição do ato de homologação e de nomeação.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias antes de findar o mandato dos conselheiros, comunicar às entidades sobre os prazos, e mobilizar as instituições e órgãos que tem representação no colegiado, para convocação das assembleias ou reuniões, para escolha, indicação ou recondução dos representantes para os novos mandatos de Conselheiro.

§ 2º A data que fixará o início e o fim dos mandatos dos Conselheiros será aquela do dia e do mês do Decreto ou do ato da primeira nomeação para composição inicial do Conselho Municipal de Educação, a partir da edição da presente Lei.

**Art. 9º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I- cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II- estudantes que não sejam maiores, ou emancipados, na forma da Lei;
- III- pais de alunos que prestem serviços terceirizados, no âmbito do poder Executivo Municipal;
- IV- qualquer Secretário Municipal;
- V- Vereador;
- VI- representante do Poder Judiciário.

**Art. 10.** Quando o conselheiro for representante de Professores, ou de Servidores de Escolas Públicas Municipais, no decurso de seu mandato, fica vedado ao Poder Público Municipal:

- I- sua exoneração ou demissão do cargo ou do emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuar;
- II- a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função de suas atividades no Conselho Municipal de Educação;
- III- o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato, ou das condições e dos prazos estipulados em Lei, para o qual tenha sido designado.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 03/12/2013

ANO: III Nº: 698 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** Os Conselheiros que são representantes do Poder Executivo, deverão por seu cargo à disposição, toda vez que houver troca de Prefeito, devendo o novo Chefe do Executivo se pronunciar sobre sua manutenção, ou opinar pela indicação de novos conselheiros, apenas para completar os mandatos em curso, seguindo-se posteriormente o critério normal de suas indicações e a duração de seus mandatos.

**Art. 11.** O mandato de membro do CME/Céu Azul será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

- I- morte;
- II- renúncia;
- III- ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período do mesmo ano civil;
- IV- procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VI- afastamento, mesmo justificado, superior a 6 meses.

**Parágrafo único.** Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga como titular, o respectivo conselheiro suplente, mas apenas para conclusão do mandato, escolhendo-se novo suplente para igual prazo do mandato em curso do conselheiro titular.

**Art. 12.** Os serviços decorrentes da função de conselheiro são gratuitos e sua função é considerada de serviço público municipal relevante, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o Conselheiro, devendo os editais de convocação fazer menção a este artigo da Lei.

**Parágrafo único.** O conselheiro, ao final de seu mandato, fará jus a um certificado ou a uma declaração, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, relativo aos serviços prestados à comunidade, especificando os atos de sua nomeação e o período em que prestou serviço como conselheiro.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Educação terá espaço próprio e infraestrutura para seu funcionamento, e suas despesas devem incorporar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

### TÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Geral;
- IV- Comissões Permanentes;
- V- Comissões Transitórias.

#### Capítulo I Do Plenário e das Sessões

**Art. 15.** O Plenário é o órgão soberano de decisão do Conselho Municipal de Educação, e compõe-se pelos conselheiros titulares, ou dos suplentes, estes quando no exercício da titularidade.

§ 1º O CME/Céu Azul, enquanto o Município não tiver organizado seu Sistema Municipal de Ensino, não terá Câmaras setoriais e trabalhará unicamente em Plenário.

§ 2º O Plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros titulares ou dos suplentes que estão no exercício da titularidade, e as decisões ou deliberações, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Educação terá calendário de reuniões ordinárias, aprovado e divulgado no final do exercício do ano anterior, e reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos em seu Regimento Interno.

**Art. 17.** As decisões serão tornadas públicas à imprensa local e nos quadros de edital do CME e da Secretaria Municipal de Educação, e serão publicadas na íntegra ou por síntese, no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

#### Capítulo II Da Presidência

**Art. 18.** A Presidência do CME/Céu Azul, que será exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado, da Secretaria de Educação e dos órgãos públicos municipais.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, para um período de gestão de 2 anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 2º Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 3º Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido por um Conselheiro titular eleito *ad hoc* para a função.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos.

§ 5º O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

#### Capítulo III Das Comissões Permanentes e Temporárias

**Art. 19.** O Regimento Interno estabelecerá critérios para a formação das Comissões Permanentes, compostas exclusivamente por Conselheiros, e da constituição de Comissões Temporárias, que poderão ser integradas por no mínimo 01 Conselheiro e por pessoas da comunidade, ou ainda, por convidados especiais.

§ 1º As Comissões Permanentes auxiliarão, em caráter permanente, o CME em assuntos específicos e permanentes.

§ 2º As Comissões Temporárias auxiliarão o CME em assuntos específicos e por prazo determinado, e uma vez cumprida sua função, se extinguirão.

**Art. 20.** O Regimento Interno definirá as normas para a composição das Comissões Permanentes, suas finalidades, suas competências, sua forma de trabalho e os critérios para formação de Comissões Temporárias e Permanentes.

#### Capítulo III Da Secretaria Geral

**Art. 21.** A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Secretário Geral, escolhido entre os profissionais da educação, ou excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer Secretaria ou órgão municipal, posto à disposição do colegiado.

§ 1º A necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do CME/Céu Azul, será suprida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Só em caráter excepcional e esporádico um Conselheiro poderá exercer as funções e atividades de Secretário Geral do Conselho.

**Art. 22.** As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Geral e do pessoal técnico-administrativo serão definidas no Regimento Interno do CME.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23.** O CME/Céu Azul, enquanto o Município não organizar seu Sistema Municipal de Ensino por lei própria, não poderá usar as competências normativa e deliberativa para questões de interpretação legal e de emissão de normas complementares para o ensino e educação.

§ 1º Enquanto não for organizado o Sistema Municipal de Ensino, o Município de Céu Azul, continuará seguindo, para as instituições escolares de sua Rede Municipal de Ensino, as normas educacionais emitidas pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná e pela Secretaria de Estado da Educação.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

TERÇA-FEIRA, 03/12/2013

ANO: III Nº: 698 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 2º A Lei que vier a tratar da organização do Sistema Municipal de Ensino, poderá alterar e ampliar as funções do Conselho Municipal de Educação além das constantes nesta Lei, assim como também poderá ampliar o número de Conselheiros com a inclusão de novos segmentos representativos da comunidade.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação aprofundar estudos e emitir parecer para a Secretaria Municipal de Educação, sobre a viabilidade ou não de se organizar o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 24.** No prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a partir da promulgação desta Lei, excluído o período de férias escolares, o Prefeito do Município fará a nomeação dos Conselheiros e instalará oficialmente o Conselho Municipal de Educação, nos termos desta Lei.

**Art. 25.** No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, excluído o período de férias escolares, o (a) titular da Secretaria Municipal de Educação promoverá reunião com os profissionais da educação, as entidades e os segmentos que terão representatividade no CME/Cêú Azul, momento em que serão apresentados os objetivos e as funções do colegiado, os demais esclarecimentos necessários, e emitirá instruções para a eleição ou indicação dos Conselheiros titulares e suplentes que comporão a primeira gestão na implantação do Conselho a partir da edição da presente Lei.

§ 1º Para todos os conselheiros será exigida a formação em nível de graduação de nível superior, admitida a formação em nível fundamental apenas para os representantes das APMs.

§ 2º O perfil de Conselheiro e as normas para a eleição e indicação dos Conselheiros titulares e suplentes, como norma permanente, constarão no Regimento Interno do CME.

**Art. 26.** Ao ser constituído, o CME/Cêú Azul, para ocorrer o vencimento proporcional dos mandatos, um terço de seus Conselheiros titulares e respectivos suplentes terá mandato inicial de 02 (dois) anos, um terço de 03 (três) anos, e um terço já terá mandato integral de 04 (quatro) anos.

§ 1º Para os demais mandatos, decorrido o período transitório após a instalação, a duração de todos os mandatos será sempre de 04 (quatro) anos.

§ 2º Terão mandato inicial de 02 (dois) anos:

- I- 01 conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal, indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- II- 01 conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes dos Profissionais da Educação pública municipal de Educação Infantil - Pré-Escola;
- III- 01 conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes dos Profissionais da Educação pública municipal de Educação Infantil - Creche;

§ 3º Terão mandato inicial de 03 (três) anos:

- I- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- II- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- III- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das Associações de Pais, Mestres - APMs, das escolas públicas municipais de Educação Básica;

§ 4º Terão mandato inicial integral de 04 (quatro) anos:

- I- 02 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal, indicados pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- II- 01 conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes dos Profissionais da Educação pública municipal do Ensino Fundamental;

§ 5º As entidades, ao encaminharem os respectivos nomes dos Conselheiros observarão ao disposto neste artigo, e o Decreto ou ato da primeira nomeação dos Conselheiros, indicará a duração do mandato inicial de cada Conselheiro, em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 6º O Conselheiro poderá ter recondução consecutiva de mandato, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 27.** O Prefeito do Município, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Lei, instalará e implementará o Conselho Municipal de Educação, fazendo as nomeações dos Conselheiros, nos termos desta Lei.

§ 1º Na instalação do Conselho Municipal de Educação, o Executivo Municipal designará por ato oficial e em caráter *pro tempore*, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os Conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno que estabelecerá os procedimentos para suas eleições.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, descontado o período de férias, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Executivo Municipal.

**Art. 28.** Todos os integrantes do Conselho Municipal de Educação deverão empenhar-se em conhecer a organização e o funcionamento da educação nacional e de um Sistema Estadual de Ensino, a legislação educacional, do FUNDEB, do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incorporando, se for preciso, todas as alterações ou prescrições no seu Regimento Interno, como também sugerir ao Poder Executivo a adequação da presente Lei, se for o caso.

*Parágrafo único.* O CME/Cêú Azul poderá ter assessoramento técnico de profissional com conhecimento e experiência sobre a organização e o funcionamento da educação municipal, ou ainda, firmar termo de cooperação com outros Conselhos Municipais de Educação.

**Art. 29.** O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em seu Regimento Interno, quais serão seus atos e também quais deles dependerão de homologação do Secretário Municipal de Educação.

*Parágrafo único.* Nenhum ato ou norma do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa de competência Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda, do Conselho Estadual de Educação enquanto não for organizado o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 30.** Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao próprio colegiado ou, conforme o caso, ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

§ 1º Quando o Município organizar o seu Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei, a instância final de recurso passará então ser o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação, e não mais o Conselho Estadual de Educação do Paraná.

§ 2º É parte legítima para interposição de recurso, o Prefeito Municipal, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o Poder Legislativo Municipal, qualquer Conselheiro do CME/Cêú Azul, ou ainda, qualquer entidade do Município, profissional de educação, ou qualquer cidadão, interessado diretamente na questão.

§ 3º Nenhum conselheiro, em seu nome, ou em nome do Conselho Municipal de Educação, pode dar garantias pela condução ou pelos resultados finais dos diversos processos ou matérias que tramitam no colegiado, e que terão sempre sua decisão conjunta, manifestada através de Pareceres ou de Resoluções.

**Art. 31.** Instalado o Conselho Municipal de Educação e aprovado seu Regimento Interno, o seu Presidente fará a comunicação dos atos de instituição e instalação do colegiado, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação- UNCME, à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e ao Ministério Público ou à Promotoria da Educação da Comarca de Matelândia, anexando cópia da Lei Municipal e dos atos de nomeação e de posse dos Conselheiros e da Presidência.

**Art. 32.** O CME/Cêú Azul usará em seus impressos e documentos oficiais, a logomarca do Município, com o acréscimo do nome do órgão colegiado.

**Art. 33.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Leis nº 136/96, de 12 de dezembro de 1996, e nº 145/97, de 10 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, 2 de dezembro de 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por  
DOUGLAS DE MATTIA  
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da  
ICP-Brasil C32957AF6D3E8825B7600892789EC926B1B8CBF0



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 03/12/2013

ANO: III Nº: 698 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 1404/2013

LEI Nº 1404/2013, 2 de dezembro de 2013.

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 002/2010.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 002/2010, de 15 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao Chefe do Executivo e será assim integrado:

- I – por um representante das Secretarias Municipais de: Administração; Educação; Finanças; Planejamento; Indústria, Comércio e Turismo e Saúde indicados por Ato Normativo pelo Prefeito Municipal;
- II – por 3 (três) representantes de entidades do comércio, indústria, serviços ou de produção rural e micro empresas, existentes no Município;
- III – por um representante indicado pelo presidente do Sindicato dos Contabilistas ou contadores do Município, se não houver entidade no município;”

Art. 2º Fica acrescido os seguintes incisos ao Parágrafo 1º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 002/2010:

“Art. 3º ...

- IV – por um representante das Cooperativas;
- V – um representante da ADEZUL;
- VI – por 2 (dois) representantes das Instituições Financeiras;
- VII – por um representante de estabelecimento estadual de ensino;
- VIII – por um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX – por um representante do Poder Legislativo.”

Art. 3º Fica acrescido o Parágrafo 8º ao Artigo 3º da Lei Complementar 002/2010:

“Art. 3º ...

§ 8º A presidência do Comitê Gestor Municipal será escolhida por consenso de todos os membros dentre os indicados das Secretarias Municipais.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 2 de dezembro de 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1405/2013

LEI Nº 1405/2013, 2 de dezembro de 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL Nº 271/2001 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º O art. 51, Capítulo X, do Título III da Lei Municipal nº 271/2001 (Código Tributário Municipal), de 18 de dezembro de 2001, que “dispõe da Tabela de Valores Venais para fins de Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O valor venal para cobrança do imposto sobre os imóveis localizados nas áreas urbanas terá por base a Planta de Valores do IPTU (Anexos I e II), acrescidos de 100 (cem) URCAs, enquanto que os imóveis localizados na área rural serão determinado através de cálculo efetuado mediante aplicação de Tabela da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, segundo levantamento anual do DERAL - Departamento de Economia Rural.”

Art. 2º O Parágrafo 2º do art. 83, Seção I, Capítulo II, do Título V, da Lei Municipal nº 271/2001 (Código Tributário Municipal), de 18 de dezembro de 2001, que “dispõe sobre a fiscalização do Poder Público Municipal, para fins de lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de serviços e Outros”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de serviços e Outros, em atividade no cadastro fiscal, será lançada no mês de janeiro de cada ano e cobrada até o final de março do mesmo ano, sendo que o exercício de Poder de Polícia para fins de nova fiscalização dos estabelecimentos em geral, conforme determinado no caput deste artigo, será realizada durante o exercício de incidência, e será exercido pela Fiscalização tributária e Vigilância Sanitária, dentro de suas respectivas competências, ficando o contribuinte obrigado ao pagamento da taxa, independente da fiscalização realizada”.

Art. 3º Fica suprimido o § 1º do artigo 148, do Capítulo III, do Título I do Livro Segundo da Lei Municipal nº 271/2001 (Código Tributário Municipal), de 18 de dezembro de 2001.

Art. 4º O Parágrafo Único do art. 156, do Capítulo III, do Título I do Livro Segundo da Lei Municipal nº 271/2001 (Código Tributário Municipal), de 18 de dezembro de 2001, que trata do “não pagamento das prestações na data fixada no respectivo acordo”, passa a vigorar com a seguinte redação

“Parágrafo Único. O contribuinte, em casos de novo parcelamento de débito vencido, deverá, para fins de efetivação e concessão do pedido, pagar 10% (dez por cento) do montante a ser parcelado, podendo o restante devido ser parcelado conforme o inciso I deste artigo”.

Art. 5º Fica suprimido o Anexo III da Lei Municipal nº 271/2001 (Código Tributário Municipal), de 18 de dezembro de 2001, que trata da “Tabela de Lançamento e Cobrança do ITBI”.

Art. 6º O Anexo V da Lei Municipal nº 271/2001 (Código Tributário Municipal), de 18 de dezembro de 2001, que trata da “Tabela para Cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de serviços e Outros”, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V		
Tabela para Cobrança da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros		
Item	Atividade	Percentual sobre a URCa-II por Ano
<b>1 – COMÉRCIO EM GERAL</b>		
1.01	Açouque, casa de carnes e similares.	130%
1.02	Comércio de peixes e similares	80%





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 03/12/2013

ANO: III Nº: 698 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

1.03	Comércio artigos de ótica, relojoaria, joalheria e bijuteria.	100%
1.04	Comércio de máquinas, equipamentos e material de comunicação.	100%
1.05	Comércio artigos funerários	120%
1.06	Comércio de armas, munição, fogos de artifícios, produtos de pesca em geral.	80%
1.07	Comércio de artigos escolares e para escritório, artigos religiosos, livrarias e papelaria em geral.	90%
1.08	Comércio de revistas e jornais	50%
1.09	Comércio de auto peças em geral	130%
1.10	Comércio de peças, pneus e acessórios para motocicletas.	90%
1.11	Comércio de baterias de automóveis	90%
1.12	Comércio de brinquedos, louças, utensílios domésticos e artigos do vestuário.	100%
1.13	Comércio de variedades domésticas	60%
1.14	Comércio de cereais beneficiados	200%
1.15	Comércio de Farinhas e derivados do trigo	200%
1.16	Comércio de computadores, equipamentos de informática, software, hardware e suprimentos.	90%
1.17	Comércio de cosméticos, perfumes, produtos de beleza em geral.	100%
1.18	Comércio de eletrodomésticos e móveis em geral.	170%
1.19	Comércio de equipamentos, instrumentos, materiais hospitalares, odontológicos.	130%
1.20	Comércio de equipamentos para extração do leite	90%
1.21	Comércio de ferro velho em geral	80%
1.22	Comércio de fertilizantes, insumos agrícolas	130%
1.23	Comércio de gás liquefeito de petróleo	70%
1.24	Comércio de granitos, mármore e similares	100%
1.25	Comércio de implementos agrícolas novos e usados	100%
1.26	Comércio e intermediação de animais vivos, rações, matérias-primas agrícolas e têxteis, produtos coloniais	100%
1.27	Comércio produtos veterinários, artigos de couro e similares	90%
1.28	Comércio de combustíveis, lubrificantes, derivados de petróleo	250%
1.29	Comércio de madeiras brutas, beneficiadas	100%
1.30	Comércio de materiais de construção, ferragens em geral	250%
1.31	Comércio de tintas em geral	70%
1.32	Comércio de materiais elétricos em geral	130%
1.33	Comércio de materiais fotográficos.	70%
1.34	Comércio de passagens de transportes de passageiros	75%
1.35	Comércio de peças eletrônicas em geral	80%
1.36	Comércio de plantas, flores naturais e artificiais	90%
1.37	Comércio de sorvetes, salada de frutas e bebidas em geral.	80%
1.38	Comércio produtos coloniais, artesanato, aviamentos, bazar e armários.	70%
1.39	Comércio de veículos, motocicletas novos e usados.	100%
1.40	Comércio tecidos, armários, bijuterias e perfumaria.	90%
1.41	Comércio de artigos do vestuário, calçados e outros	100%
1.42	Comércio de roupas usadas	80%
1.43	Comércio de tecidos, confecções, fios têxteis,	80%
1.44	Comércio de vidros, espelhos, molduras	90%
1.45	Comércio produtos farmacêuticos, drogaria e perfumaria	130%
1.46	Comércio produtos naturais	70%
1.47	Cooperativa de compra e venda de produtos agropecuários em geral.	470%
1.48	Comércio de cereais em geral	170%
1.49	Distribuidora de gás	150%
1.50	Imobiliária	150%
1.51	Supermercados	430%
1.52	Mercado c/ açougue	250%
1.53	Mercado	100%
1.54	Mercearia, quitanda, sacolão e similares.	70%
1.55	Padaria, panificadora, confeitaria e outros	230%
1.56	Restaurante, churrascaria	120%

1.57	Lanchonete, pizzaria	100%
1.58	Bar sem jogos	80%
1.59	Microempreendedor Individual (MEI) Atividades de Comércio	50%
1.60	Outras atividades não especificadas	80%
<b>2 – INDUSTRIAL</b>		
2.01	Abate de animais, preparação de carnes e sub-produtos.	100%
2.02	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentícios em geral.	210%
2.03	Confecção de roupas e agasalhos em geral	60%
2.04	Confecção de peças Interior vestuário	60%
2.05	Indústria de artefatos de cimento, estruturas e esquadrias metálicas	430%
2.06	Fabricação de Balas, Caramelos, Pastilhas, Chocolates, Bombons e afins.	80%
2.07	Fabricação de baterias, acumuladores de energia	100%
2.08	Fabricação de conservas, legumes e outros vegetais.	80%
2.09	Fabricação de espumas e artefatos de espumas	120%
2.10	Fabricação de estruturas metálicas	90%
2.11	Indústria de pães e biscoitos massas alimentícias em geral	230%
2.12	Fabricação de móveis de madeira.	90%
2.13	Fabricação de artefatos diversos de madeiras, tanoaria, bins, pallets e estrados.	120%
2.14	Fabricação de portas lisas e almofadas de madeiras	120%
2.15	Fabricação de produtos alimentícios não especificados.	100%
2.16	Industria e fabricação de troncos, carrocerias, produtos agropecuários e outros	90%
2.17	Indústria, beneficiamento e transformação, moagem, preparação de produtos alimentares de origem vegetal e cereal	200%
2.18	Indústria de beneficiamento de madeira.	100%
2.19	Indústria de couros, peles e produtores similares.	100%
2.20	Indústria de transformação de erva mate	80%
2.21	Indústria de artigos do vestuário	220%
2.22	Indústria de extração de óleo vegetal.	500%
2.23	Industria de fertilizantes, adubo	170%
2.24	Indústria de móveis de madeiras em geral	120%
2.25	Indústria de papel e papelão.	80%
2.26	Indústria de perfumaria, sabões, detergentes e velas.	90%
2.27	Indústria de produtos e materiais plásticos.	80%
2.28	Indústria de produtos farmacêuticos e veterinários.	100%
2.29	Indústria editorial e gráfica.	90%
2.30	Indústria metalúrgica.	90%
2.31	Indústria química.	100%
2.32	Indústria têxtil.	120%
2.33	Indústria de calçados, artefatos de couro.	100%
2.34	Indústria produtos bioquímicos, agropecuário e agro – industrial	230%
2.35	Indústrias de bebidas em geral.	100%
2.36	Fabricação de artigos de metal em geral	90%
2.37	Preparação de leite e fabricação de produtos laticínios.	90%
2.38	Produção de recauchutagem e recuperação de pneus	120%
2.39	Microempreendedor Individual (MEI) Atividades de Industria	50%
<b>3 - INDUSTRIA DE UTILIDADE PUBLICA</b>		
3.01	Indústria de geração, fornecimento de energia elétrica.	200%
3.02	Indústria de tratamento, distribuição de água.	120%
3.03	Serviços de telecomunicações.	250%
3.04	Repetidora	60%
<b>4 – PRESTADORES DE SERVIÇOS</b>		
4.01	Açougueiro	50%
4.02	Advogado	50%
4.03	Agência de viagens e turismo	50%
4.04	Atividade agrícola, pecuária	50%
4.05	Bancos de sangue.	50%
4.06	Veterinário e Clínica Veterinária	70%
4.07	Bicicletaria	50%
4.08	Borracharia	50%



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 03/12/2013

ANO: III Nº: 698 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

4.09	Casa de jogos eletrônicos e similares.	50%
4.10	Casa de shows, boate, danceteria e similares	250%
4.11	Agências lotéricas.	150%
4.12	Centro de formação de condutores de veículos.	100%
4.13	Corretagem de seguros e planos previdenciários de saúde	120%
4.14	Representante comercial	100%
4.15	Preparação de especiarias, condimentos e produtos manufaturados	90%
4.16	Chaveiro, conserto de guarda-chuvas e similares.	50%
4.17	Cinema, teatro e similares.	50%
4.18	Cirurgião dentista	50%
4.19	Clínica médica em geral.	100%
4.20	Clínica odontológica em geral	50%
4.21	Cobrança de pedágio e prestação de serviços	2.500%
4.22	Coleta de produtos recicláveis	50%
4.23	Serviço autônomo em reparação e manutenção de máquinas e equipamentos em geral	50%
4.24	Conserto de relógios e jóias	50%
4.25	Construtora, empreiteiras na área de construção civil.	60%
4.26	Costureira	50%
4.27	Cursos, palestras, seminários e afins	50%
4.28	Despachante	100%
4.29	Digitação	50%
4.30	Serviços de divulgação e propaganda de rua	50%
4.31	Eletricista	50%
4.32	Emissora de rádio e televisão.	115%
4.33	Empresa de correios.	100%
4.34	Empresa de promoções artísticas, buffes e similares.	50%
4.35	Empresa de propaganda volante.	60%
4.36	Empresa jornalística, edição e impressão de jornais.	70%
4.37	Arquitetura	50%
4.38	Engenheiro civil	50%
4.39	Entregador de correspondências	50%
4.40	Escola de computação, datilografia e similares.	50%
4.41	Escola de línguas, dança, manequim, corte e costura.	70%
4.42	Escritório agropecuário, arquitetura e engenharia civil.	100%
4.43	Técnico contábil	100%
4.44	Assessoria contábil, jurídica, empresarial, consultoria e afins	100%
4.45	Estabelecimentos bancários, de crédito, postos avançados.	1.800%
4.46	Estabelecimentos hospitalares	100%
4.47	Fotógrafo, artes fotográficas, filmagem	50%
4.48	Fundição em geral.	50%
4.49	Funerária	120%
4.50	Funilaria	80%
4.51	Serviço de chapeação	50%
4.52	Hotéis, motéis.	180%
4.53	Pensões, dormitórios e similares	80%
4.54	Instalações elétrica, hidráulica, telefônica, sanitária, gás e manutenção em geral	50%
4.55	Laboratório de análise clínica e similares.	90%
4.56	Laboratório de prótese dentária	90%
4.57	Lavagem de veículos em geral	50%
4.58	Locação de fitas de vídeo, cd, md, dvd.	50%
4.59	Marcenaria em geral.	50%
4.60	Massagista, massoterapeuta	50%
4.61	Músico autônomo	50%
4.62	Médico	50%
4.63	Motorista autônomo	50%
4.64	Montagem de moveis de madeiras	50%
4.65	Oficina de conserto: eletroeletrônica; máquinas e similares; equipamentos e similares; automóveis e similares; motocicletas e similares; autoelétrica e similar; som automotivo tornearia mecânica; outros	70%
4.66	Serviço autônomo de: mecânico, chapeador, pintor, torneiro mecânico	50%

4.67	Serviço autônomo de: pedreiro, carpinteiro, pintor, encanador	50%
4.68	Pousada, estância hidromineral e hotéis fazenda.	180%
4.69	Produção artística	50%
4.70	Promoção, organização de leilões	50%
4.71	Provedor de internet	50%
4.72	Recondicionador de motores elétricos	50%
4.73	Representação comercial	90%
4.74	Retificadora de motores.	100%
4.75	Instituto de beleza, cabeleireiro, barbearia, manicuro, pedicuro.	50%
4.76	Seleção, Agenciamento, Locação de mão-obra	60%
4.77	Serviço de construção civil, edificação residencial, comercial, industrial.	60%
4.78	Serviço de produção artística e sonora	50%
4.79	Serviço de propaganda de rua, sonorização, divulgação.	50%
4.80	Serviço de topografia	50%
4.81	Tapeçaria, estofaria em geral	50%
4.82	Torneiro mecânico	50%
4.83	Transportadora de passageiros	120%
4.84	Transportadora de cargas e encomendas em geral	120%
4.85	Microempreendedor Individual (MEI) Atividades de Prestação de Serviços	50%
<b>5 – DIVERSOES PUBLICAS</b>		
5.01	Parque de diversão, por dia.	30%
5.02	Circo, por dia.	30%
5.03	Rodeio, por dia.	30%
5.04	Baile, show, festival, recital	30%
<b>6 – OUTROS</b>		
6.01	Templos religiosos	Isento
6.02	Seminários e centros de formação religiosa.	Isento
6.03	Clubes de serviços.	Isento
6.04	Associação de classes.	Isento
6.05	Associação esportiva e social	Isento
6.06	Sindicatos entidade representativa	Isento
6.07	Escola de Oficinas	Isento
6.08	Fundação de Saúde	Isento
6.09	Entidade Esportiva	Isento
6.10	Atividades de agregação de valor incentivadas pelo programa fábrica do agricultor, como a secagem, limpeza, beneficiamento, classificação, embalagem, transformação e industrialização da produção agropecuária.	Isento

**Art. 7º.** O Anexo X da Lei Municipal nº 271/2001(Código Tributário Municipal), de 18 de dezembro de 2001, que trata da "Tabela para Cobrança da Taxa de Fiscalização Sanitária", passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Especificação	Porcentagem sobre a URCA-II Por ano
1	<b>Habite-se para:</b>	
	a) Residência de madeira/Alvenaria até 70 m2.	isento
	b) Residências de 70,01 a 100 m2.	10%
	c) Residências de 100,01 a 200,002.	20%
2	d) Residências acima de 200,01 m2.	30%
	<b>Taxa de Fiscalização Sanitária</b>	
	a) Prestadores de Serviços.	20%
3	b) Comerciais.	40%
	c) Industriais.	60%
	<b>Aprovação de Planta para Construção de Estabelecimentos médico-hospitalares:</b>	
4	a) Consultórios e pronto-socorro.	15%
	b) Hospitais.	15%
	c) Inscrição de exame de habilitação profissional.	10%
4	<b>Registros de Documentos de Habilitação Profissional:</b>	
	a) Registro de Diplomas:	20%





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 03/12/2013

ANO: III Nº: 698 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

b) Registro de Certificados.	10%
c) Expedição de certidões de assuntos especializados e de apostilas em documentos de habilitação profissional..	10%
d) Concessão de licença de baixa ou de alteração contratual que incidam sobre responsabilidade técnica a propriedade e a localização do estabelecimento profissional.	20%
e) Autorização anual para estocagem de entorpecentes e psicotrópicos.	10%
f) Expedição de guias de requisição de medicamentos.	0,5%
g) Termo de abertura, encerramento e transferências de livros.	0,5%
h) Concessões ou renovações anuais de outras licenças não discriminadas nesta Tabela.	0,5%
i) Exames e requerimento do interessado de aparelho, utensílios e vasilhames destinados ao reparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos.	100%
j) Análise bromatológicas prévias.	100%

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 2 de dezembro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1406/2013

LEI Nº 1406/2013, 2 de dezembro de 2013.

**Autoriza o repasse de contribuição anual à ADETUR - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu e dá outras providências.**

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a autorização de repasse de contribuição anual ADETUR - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição anual no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) à ADETUR - Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu.

§ 1º O valor da contribuição de que trata este artigo será atualizado mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a Adetur Cataratas e Caminhos em Assembléia Geral.

§ 2º Outros Valores poderão ser repassados para a Adetur Cataratas e Caminhos como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e ou ações específicas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento nº 2266100142.071000-33.90.39.99.99.00.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 2 de dezembro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1407/2013

LEI Nº 1407/2013, 2 de dezembro de 2013.

**Estabelece o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGRS) do Município de Céu Azul, e dá outras providências.**

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Aprova o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGRS) do Município de Céu Azul, em anexo, parte integrante da presente Lei.

*Parágrafo único.* A Política Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12305, de 12 de agosto de 2010.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PMGRS) do Município de Céu Azul, deverá ser atualizado e/ou revisado no máximo a cada 12 (doze) meses.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 2 de dezembro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1408/2013

LEI Nº 1408/2013, 2 de dezembro de 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL, no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

**O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1366/13 - LDO, a **Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por  
DOUGLAS DE MATTIA  
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da  
ICP-Brasil C32957AF6D3E8825B7600892789EC926B1B8CBF0





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 03/12/2013

ANO: III Nº: 698 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, restando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 2 de dezembro de 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1409/2013

LEI Nº 1409/2013, 2 de dezembro de 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 53.675,64 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1366/13 - LDO, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, restando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 2 de dezembro de 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1410/2013

LEI Nº 1410/2013, 2 de dezembro de 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI, no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 107.550,00 (cento e sete mil, quinhentos e cinquenta reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1366/2013 - LDO, a **Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 03/12/2013

ANO: III Nº: 698 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, restando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 2 de dezembro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1411/2013

LEI Nº 1411/2013, 2 de dezembro de 2013.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação dos Estudantes Universitários de Céu Azul - AUNICA, no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 395.999,30 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1366/2013 - LDO, a **Associação dos Estudantes Universitários de Céu Azul – AUNICA**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, restando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 2 de dezembro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1412/2013

LEI Nº 1412/2013, 2 de dezembro de 2013.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro ao Clube da Amizade e da União dos Vovós de Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 49.135,00 (quarenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1366/2013 - LDO, ao **Clube da Amizade e da União dos Vovós de Céu Azul**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 03/12/2013

ANO: III Nº: 698 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, restando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cêú Azul, 2 de dezembro de 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1413/2013

LEI Nº 1413/2013, 2 de dezembro de 2013.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Fundação Cultural de Cêú Azul, no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 142.400,00 (cento e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1366/2013 - LDO, a **Fundação Cultural de Cêú Azul**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, restando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cêú Azul, 2 de dezembro de 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1414/2013

LEI Nº 1414/2013, 2 de dezembro de 2013.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Fundação de Saúde de Cêú Azul - FUSCA, no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 2.050.860,65 (dois milhões e cinquenta mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1366/2013 - LDO, a **Fundação de Saúde de Cêú Azul – FUSCA**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, restando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 03/12/2013

ANO: III Nº: 698 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 2 de dezembro de 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1415/2013

LEI Nº 1415/2013, 2 de dezembro de 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro ao Grupo de Danças Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1366/2013 - LDO, a **Associação do Grupo de Danças Céu Azul**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 2 de dezembro de 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 1416/2013

LEI Nº 1416/2013, 2 de dezembro de 2013.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira, no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 163.430,67 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1366/2013 - LDO, a **Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira**.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

**Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

**Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

TERÇA-FEIRA, 03/12/2013

ANO: III Nº: 698 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 2 de dezembro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 4169/2013

DECRETO Nº 4169/2013, 2 de dezembro de 2013.

**Exonera servidora do cargo de provimento efetivo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a partir do dia 2 de dezembro de 2013, a servidora pública municipal **LUCIANA APARECIDA ROSSI**, brasileira, portadora do RG nº 4.222.675-0, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal do Município, nomeada em 1º de julho de 1987.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 2 de dezembro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 4170/2013

DECRETO Nº 4170/2013, 2 de dezembro de 2013.

**Exonera servidora do cargo de provimento efetivo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, a partir do dia 2 de dezembro de 2013, a servidora pública municipal **LURDES FRITZEN**, brasileira, portadora do RG nº 5.310.009-0, do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro (E.S.F.), do quadro de pessoal do Município, nomeada através do Decreto nº 2432/2008.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 2 de dezembro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO Nº 121/2013 –M.C.A. – Forma Presencial**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE**

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às **14:00 horas do dia 17 de dezembro de 2013**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Presencial, tipo de Menor Preço, objetivando a **aquisição de divisórias navais, acessórios, porta, blocos de vidro e serviços de instalação das divisórias nas salas da Secretaria de Finanças e Planejamento, piso vinílico e serviço de instalação de piso na Sala de Reuniões na Sede da Prefeitura Municipal**, conforme estabelecido no Edital.

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122 ou e-mail: [pref.compras@netceu.com.br](mailto:pref.compras@netceu.com.br).

Céu Azul, 02 de dezembro de 2013.

**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO Nº 122/2013 –M.C.A. – Forma Presencial**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às **16:00 horas do dia 17 de dezembro de 2013**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Presencial, tipo de Menor Preço, objetivando a **Registro de preços de serviços de dedetização e desratização de prédios das unidades de saúde (registro de preços terá vigência de 12 meses)**, conforme estabelecido no Edital.

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122 ou e-mail: [pref.compras@netceu.com.br](mailto:pref.compras@netceu.com.br).

Céu Azul, 02 de dezembro de 2013.

**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal

#### ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2013

**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 168/2013 – Ref. Pregão nº. 111/2013-  
Forma Presencial

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: PROTEGE COM. DE EXTINTORES E EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LT

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições e recargas de extintores de incêndio, para uso nas diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal (a

Arquivo Assinado Digitalmente

Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por

DOUGLAS DE MATTIA

Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da

ICP-Brasil C32957AF6D3E8825B7600892789EC926B1B8CBF0



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

TERÇA-FEIRA, 03/12/2013

ANO: III Nº: 698 EDIÇÃO DE HOJE: 14 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

vigência do registro de preços será de 12 meses). A relação detalhada dos produtos e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br).  
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 7.832,60  
PRAZO VIGÊNCIA: 27/11/2014  
ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e CLODOALDO DE OLIVEIRA JUNIOR

#### ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2013

##### MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 169/2013 – Ref. Pregão nº. 111/2013-  
Forma Presencial  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
FORNECEDOR: ANTONELLO & MELO LTDA - EPP - EXTINTORES ALIANÇA  
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições e recargas de extintores de incêndio, para uso nas diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 meses). A relação detalhada dos produtos e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br).  
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 5.036,15  
PRAZO VIGÊNCIA: 27/11/2014  
ASSINATURAS: JAIME LUIS BASSO e LUCIANA TIETJEN ANTONELLO

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2013

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/13, 3 de dezembro de 2013.

*Mantém decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que opina pela Aprovação das Contas do Município de Céu Azul referentes ao Exercício Financeiro de 2011, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da mesma, promulgo o seguinte,

##### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica **MANTIDA** a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 224/13 – Segunda Câmara, que julgou **APROVADAS COM RESSALVAS** as Contas do Poder Executivo do Município de Céu Azul referentes ao exercício Financeiro de 2011.

**Art. 2º** Após a promulgação deste Decreto Legislativo a Mesa Diretiva da Câmara Municipal informará ao Digníssimo Representante do Ministério Público da Comarca de Matelândia e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a decisão proferida pelo Plenário desta Casa de Leis.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Céu Azul, 3 de dezembro de 2013.

Mario Mittmann  
Presidente

Sírio Fernando de Carli  
1º Secretário

#### DECRETO Nº 011/2013

DECRETO Nº 011/2013, 3 de dezembro de 2013.

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por  
DOUGLAS DE MATTIA  
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da  
ICP-Brasil C32957AF6D3E8825B7600892789EC926B1B8CBF0